



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3783

Ji-Paraná (RO), 3 de junho de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
AVISOS DE DISPENSA.....	PÁG. 05
EXTRATO SEMED.....	PÁG. 05
EDITAL DE COMPARECIMENTO...PÁG. 06	
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 06
PORTARIAS.....	PÁG. 06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-2949/2022 (Vol. I) e apenso 5-3344/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria n.º 041/SEMAD/PMJP/2022 (fl.36) com a finalidade de apurar as condutas de fiscais da Vigilância Sanitária.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa pugnou pelo arquivamento do processo em razão de não ter ficado evidenciado nenhuma irregularidade, conforme trecho extraído do relatório final às fls. 199/206verso:

Dessarte, pelo que consta nos autos, através de evidentes e comprovatórios documentos anexados, não ficou comprovado em nenhum depoimento informação de atos específicos como frases, gestos, ações, que demonstrassem a intenção de abuso, perseguição, intimidação ou qualquer outra situação excessiva por parte dos servidores municipais. [...]

Inferre-se que, em razão dos fatos citados, aplicamos o art. 52 da Lei n.º 9.784/1999 “O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, pugnamos pelo Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa n.º 5-2949/2021 e 5-3344/2022 (apenso).

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e DETERMINO:

A extinção dos presentes processos administrativos de n.º 5-2949/2021 e 5-3344/2022;

O cumprimento das recomendações elencadas no relatório final, do item I ao V, à fl. 206verso, pela Divisão de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde, dentro das possibilidades técnicas e orçamentárias da Municipalidade.

À SEMUSA para cumprir o item II da presente decisão.

Em seguida, a GGRH para registro da ficha funcional dos servidores e notificá-los quanto a presente decisão.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8709/2020 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e 45kg, mediante sistema de troca de botijões

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Administração tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e 45kg, mediante sistema de troca de botijões, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/13) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01309/21 (fl.360).

Após a realização do Pregão Eletrônico n. 083/2021 – SRP (fls.487/793), foi formalizada a Ata de Registro de Preços n. 031/SRP/SEMAD/2021 (fls.515/521) e celebrado o Termo de compromisso e fornecimento (fl.522), figurando como contratada a empresa

J SCMIDT LTDA – EPP, CNPJ: 25.990.133/0001-83.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa solicitou reequilíbrio econômico-financeiro (fls.524/562 e 581/616), no entanto, ambos foram indeferidos pela SUPECOL.

Houve tentativa de negociação do valor por parte da Administração, que apresentou os cálculos dos valores máximos a atualizar (fls.579/580 e 629/630), todavia, a empresa recusou-se a aceitar os valores apresentados (fl.635). Ressalta-se que em tentativa de negociação por contato telefônico junto ao fornecedor via *Whatsapp*, a empresa não respondeu de forma clara quanto a realização de entrega dos produtos restantes já empenhados.

Por fim, a SUPECOL elaborou o Parecer n. 788/SRP/SUPECOL/2022 (fls.639/640), por meio do qual encaminha os autos a este Gabinete, expondo a situação narrada e solicitando autorização para o cancelamento dos saldos constantes na Ata de Registro de Preços, bem como a abertura de processo apuratório/punitivo em face da empresa para posterior aplicação das sanções cabíveis.

É o relato do essencial.
Passo a Decisão.

Ante o exposto, e considerando os fatos supramencionados pela SUPECOL, AUTORIZO o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 031/SRP/SEMAD/2021 e, na oportunidade, DETERMINO que:

Sejam os autos encaminhados à SUPECOL para a realização do procedimento de cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 031/SRP/SEMAD/2021, conforme previsão contida no subitem 11.1, inciso I, da Ata (fl.520), assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa anteriormente a efetivação do cancelamento, conforme previsto no subitem 11.1.1 da Ata (fl.520);

Após, remetam-se os autos à SEMAD para ciência do teor desta Decisão e, se entender necessário, a deflagração de novo procedimento licitatório visando a execução do objeto, caso seja de interesse da Secretaria;

Ao final, sigam os autos à COGER para a instauração de processo de apuratório/punitivo em face da empresa, a fim de viabilizar a aplicação das sanções cabíveis diante da ação praticada pela mesma.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6060/2022

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Município
ASSUNTO: Inscrição de servidores em curso presencial denominado “Curso SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle”

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Controladoria-Geral do Município, tendo como objeto a inscrição de servidores em curso presencial sobre o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle, ministrado pela empresa REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPES-SOAL LTDA, CNPJ sob o n.º 44.689.136/0001-26, que será realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2022, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/09), Folheto de divulgação do curso (fls.10) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 01246/22 (fl.47).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 039/CPL/PMJP/RO/2022 (fls.69/69verso), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se favoravelmente a contratação direta pretendida nos autos, conforme explicitado no Parecer Jurídico n.º 486/PGM/PMJP/2022 (fls.77/86).

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPES-SOAL**

LTDA, CNPJ sob o n.º 44.689.136/0001-26, no valor total de **RS 6.330,00** (seis mil, trezentos e trinta reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6122/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Inscrição de servidores em curso presencial sobre o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objeto a inscrição de servidores em curso presencial sobre o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ministrado pela empresa REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPES-SOAL LTDA, CNPJ sob o n.º 44.689.136/0001-26, que será realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2022, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 06/16 e 38/47), Folheto de divulgação do curso (fls. 21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 01253/22 e 01265/22 (fls. 18 e 90).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 038/CPL/PMJP/RO/2022 (fls. 110/111), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se favoravelmente a contratação direta pretendida nos autos, conforme explicitado no Parecer Jurídico n.º 485/PGM/PMJP/2022 (fls. 119/127).

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPES-SOAL LTDA, CNPJ sob o n.º 44.689.136/0001-26**, no valor total de **RS 6.330,00** (seis mil e trezentos e trinta reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N. 2244, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 2232, de 31 de maio de 2022, de nomeação da servidora Maria Sônia Grande Reigota Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 2232, de 31 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná n.º 3780, de 31 de maio de 2022.

Onde se Lê	Leia-se
Cargo em Comissão	Função Gratificada

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2250, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Exonera Danielly Arruda de Moura, do cargo em comissão de Asses-

sora Nível III da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 086/SEMDE/PMJP/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Danielly Arruda de Moura**, do cargo em comissão de **Assessora Nível III** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3511 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
Republicação

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do Município de Ji-Paraná – Rondônia.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3511, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 3763, edição de 06 de maio de 2022(p. 3/4), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 003/GAB/PM/JP/2022 foi submetida, em 04/05/2022, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 15ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 047/DL/CMJP/2022 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a construção ou a autorização de construção de pontes de madeira, pelo poder público municipal, em vias de perímetro urbano.

Art. 2º As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado *in loco*, pré-moldado, concreto, aço ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º Em casos de catástrofes naturais ou calamidade pública, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3512 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
Republicação

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira sem guarda corpo nas áreas rurais do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3512, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 3763, edição de 06 de maio de 2022(p. 4/6), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 004/GAB/PM/JP/2022 foi submetida, em 04/05/2022, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 15ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 047/DL/CMJP/2022 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a construção ou a autorização de construção de pontes de madeira sem guarda corpo nas áreas rurais do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. O guarda corpo deve ser instalado na altura mínima de 110 centímetros.

Art. 2º As pontes de madeira existentes deverão se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Em casos de catástrofes naturais ou calamidade pública, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira sem guarda corpo, cuja sua adequação não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3528 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorga para Cessão de Uso de Imóveis de propriedade do Município de Ji-Paraná ao Governo do Estado de Rondônia.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga ao Governo do Estado de Rondônia para Cessão de uso dos imóveis urbanos abaixo descritos:

I - B1A: Lote de Terras Urbano situado à rua Vista Alegre, esquina com rua da Mangueiras, bairro Santiago;

II - B2: Lote de Terras Urbano n.º. 23 (Área Pública Municipal),

quadra 04, Setor 01.02, bairro Dom Bosco, situado na rua Rio Jaru, sob a matrícula n.º 50.189;

III - B4: Lote de Terras Urbano Único (Área Verde), quadra 88, situado na rua Parintins, no Loteamento Urbano denominado Green Park, sob matrícula n.º 54.032;

IV - B8A: Lote de Terras Urbano (Chácara), denominado Lote n.º 11, Setor Nazaré, 2º Distrito da Planta Geral desta Cidade de Ji-Paraná, sob Matrícula n.º 7.461;

V - B9: Imóvel do Lote de Terras Urbano (Área Verde 02), situado na rua José Nunes de Almeida, no Loteamento Urbano denominado Residencial Greenville I, sob a matrícula n.º 10.716.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela permissionária exclusivamente para construção de unidades operacionais de bombeamento denominadas Estação Elevatória de Esgoto – EEE.

Parágrafo Único. O prazo da presente cessão de uso tem vigência enquanto perdurar o Termo de Concessão com Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º As demais condições de uso e as obrigações da cessionária serão estabelecidas no Termo de Cessão de Uso a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 4º Revogada a Cessão de Uso ou findo prazo do parágrafo único do art. 2º da presente Lei, todas as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do município, não havendo por parte da cessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo único. O imóvel cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º Os imóveis objetos da Cessão de Uso de que se trata esta Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 7º É vedado à permissionária alugar, ceder ou transferir, a qualquer título, para terceiros o uso da área especificada no Art. 1º sem autorização expressa da Administração Pública.

Art. 8º As despesas oriundas da ocupação, instalação e construção da área no terreno da Cedente, mencionadas no Termo de Cessão de Uso que regula a presente cessão serão pagas integralmente pela Cessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3529 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. 3484, de 8 de fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação interpretavelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Jeferson Barbosa (interinamente)
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Sér. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3484, de 8 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

§4º Considera-se Prestação de Contas: documento contendo informações gerais da concessão da diária, acrescido do campo “relatório de viagem” que consiste na descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas durante o período de diária, anexando documentos comprobatórios.

§5º Considera-se Unidade Gestora: Secretaria Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controladoria-Geral do Município (CGM), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Corregedoria-Geral do Município (COGER), Superintendência Permanente de Compras e Licitações (SUPECOL), Instituto de Previdência de Ji-Paraná (IPREJI), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná (AGERJI), Fundação Cultural de Ji-Paraná, Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMT).

Art. 5º.....

§2º O pagamento de diárias instituídas por esta Lei não terá caráter permanente não integrando o respectivo vencimento / remuneração / subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5ºA. Quando o deslocamento ocorrer da sede para a zona rural do Município, incluindo os distritos de Nova Londrina e Nova Colina, dar-se-á diária de campo para permanência igual ou superior a quatro horas.

§1º Excetua-se os servidores admitidos para prestar serviço na zona rural, inclusive Nova Londrina e Nova Colina, ou aqueles a quem se atribui gratificação de difícil acesso.

§2º A concessão de diária de campo deverá ser autorizada pelo Titular da Unidade Gestor e seu pagamento será mediante autuação processual ou inserção na Folha de Pagamento.

§3º O valor da diária de campo será de:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) quando concedida em dias úteis;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando concedida em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, devidamente justificada a necessidade da realização do trabalho.

Art. 6º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar o controle mensal das diárias concedidas, encaminhando-a ao órgão de Controle Interno, quando solicitado.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação da Prestação de Contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, com apresentação dos comprovantes relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros: I – bilhete da passagem aérea ou terrestre e/ou recibo de táxi, e/ou ordem de tráfego, quando se tratar de veículo oficial;

IV – comprovante de devolução de diária, quando for o caso;

§1º O servidor que não apresentar a Prestação de Contas na forma e no prazo estabelecido neste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o Concedente obrigatoriamente, notificará, no sexto dia útil, o servidor para restituir a(s) diária(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação.

§3º O comprovante de devolução deverá ser anexado aos autos e remetido à Contabilidade Municipal para análise, observando o prazo estabelecido no §2º do presente artigo.

§4º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no §2º do presente artigo, o Concedente deverá encaminhar os autos para desconto integral da diária pendente na folha de pagamento.

Art. 14......

§ 2º Em casos excepcionais de emergência, as diárias poderão ser processadas (autuadas) com documentos comprobatórios, no máximo, após 03 (três) dias úteis do retorno da viagem, sendo classificada como diária indenizatória (elemento de despesa: 33.90.93).

§ 3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, anexando o respectivo comprovante à Prestação de Contas.

§ 5º Nos casos de descumprimento dos §§3º e 4º deste artigo, o servidor deverá Notificado pelo Concedente no prazo e regramento estabelecidos no §2º e seguintes do art. 7º.

§ 6º Os processos autuados para os casos descritos no §2º deste artigo, deverá obrigatoriamente conter justificativa assinada pelo Concedente, sob pena de indeferimento.

§ 7º O descumprimento do prazo descrito no §2º deste artigo ensejará

no indeferimento da diária.

§ 9º A indenização referida no §2º deste artigo será paga de acordo com o valor da diária devida, estabelecida no Anexo I da presente lei.

Art. 15. Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Prefeito ou Vice-Prefeito ou Titular da Unidade Gestora, o servidor fará jus às diárias do mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, respeitando os seguintes limites:

I – para acompanhar o Prefeito Municipal, com diária equivalente, até no máximo 06 (seis) servidores, incluindo o Prefeito e o condutor do veículo oficial, quando for o caso;

II – para acompanhar o Vice-Prefeito Municipal, com diária equivalente, até no máximo 04 (quatro) servidores, incluindo o Vice-Prefeito e o condutor do veículo oficial, quando for o caso;

III – para acompanhar o Titular da Unidade Gestora, com diária equivalente, até no máximo 04 (quatro) servidores, incluindo o Titular da UG e o condutor do veículo oficial, quando for o caso;

§1º Não se aplica o disposto no caput nas hipóteses em que a quantidade de servidores ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I, II ou III deste artigo, devendo a diária ser concedida de acordo com o cargo ocupado pelo servidor.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo ao condutor do veículo, que sempre terá o direito de receber diária equivalente ao da autoridade conduzida (Prefeito ou Vice-Prefeito ou Titular da Unidade Gestora).

Art. 16. A diária não é devida aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias indenizatórias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e aos servidores que atuam no serviço de transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado pelo gestor responsável pela saúde, para suprir as despesas diárias com alimentação.

Art. 24......
Parágrafo Único. Em excepcionais casos, notadamente quando o conselheiro tiver a necessidade justificada de acompanhante, será acrescido à sua diária um adicional de 50% (cinquenta por cento).

Art. 26. As diárias indenizatórias aos prestadores de serviço de atendimento de transporte de ambulatorial de urgência de pacientes serão feitas através de pagamento mensal pelas viagens realizadas.
Parágrafo Único. O pagamento acima descrito será feito mediante inserção na folha de pagamento do mês subsequente ao da viagem.

Art. 30. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município, com manifestação prévia do setor jurídico, sempre que necessário.

Art. 30A. Nos casos em que o agente público necessite se descolar com acompanhante, exclusivamente mediante ordem judicial, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 24.

Art. 30B. O Controle Interno do Poder Executivo deverá fiscalizar e controlar a observância do exposto nesta Lei.” [NR]

Art. 2º Ficam revogados o artigo 9º e os incisos I, II, III, IV e V do artigo 16 da Lei 3484/2022.

Art. 3º A Tabela 2 do Anexo I da Lei 3484/2022 passa a vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

ANEXO I

VALORES E ENQUADRAMENTO DAS DIÁRIAS

TABELA 2: ENQUADRAMENTO

FAIXA	ENQUADRAMENTO DE CARGO/FUNÇÃO
I	1. Prefeito 2. Vice-Prefeito
II	1. Chefe de Gabinete do Prefeito 2. Controlador-Geral do Município 3. Controlador-Geral do Município 4. Coordenador de Comunicação Social 5. Coordenador-Geral (Administração Direta) 6. Corregedor-Geral do Município 7. Presidente da AGERJI 8. Presidente da AMT 9. Presidente da Fundação Cultural 10. Presidente do IPREJI 11. Procurador-Geral do Município 12. Secretário Municipal 13. Superintendente de Compras e Licitações
III	1. Chefe de Gabinete (diversos) 2. Controlador da AGERJI 3. Controlador Técnico (SEMPLAN) 4. Controlador-Geral de Preços 5. Coordenador-Geral (AMT, IPREJI e FUNDAÇÃO CULTURAL) 6. Demais cargos de direção 7. Diretor de Contabilidade da AGERJI 8. Diretor de Departamento 9. Diretor Executivo 10. Diretor-Adjunto 11. Diretores de Escola e Centro Educacional 12. Diretor-Geral 13. Gerente de Contabilidade 14. Gerente de Informática 15. Gerente-Geral 16. Gestor-Geral de Assuntos Administrativos 17. Médio Regulador 18. Presidente-Próximo 19. Servidor Comissionado ocupante de cargo com exigência de Nível Superior 20. Servidores Efetivos concursados em cargos que exija Nível Superior 21. Subprocurador-Geral 22. Superintendente-Geral 23. Superintendentes da SEMED 24. Supervisor Executivo 25. Supervisor Geral 26. Supervisor Técnico 27. Tesoureiro Municipal 28. Todos os cargos da Assessoria Militar 29. Vice-Presidente da AMT 30. Vice-Presidente da Fundação

IV	1. Administrador Distrital
	2. Analista de Controle Interno
	3. Assessor (diversos)
	4. Assessor (Nível I e II)
	5. Assessor de Comunicação
	6. Assessor Especial
	7. Assessor Executivo
	8. Assessor Jurídico (IPREJI)
	9. Assessor Técnico
	10. Assistente (diversos)
	11. Auditor Médico
	12. Controlador (diversos)
	13. Coordenador (diversos)
	14. Cotador
	15. Demais cargo de Chefe
	16. Diretor (diversos)
	17. Diretor Adjunto
	18. Diretor de Divisão
	19. Encarregado
	20. Gerente (diversos)
	21. Gestor de Apoio Administrativo
	22. Gestor de Alos Oficiais
	23. Gestor de Processos
	24. Gestor de Recursos Humanos
	25. Membro da CPL
	26. Ouvidor
	27. Pregoeiro
	28. Presidente e Vice-Presidente de Conselho / Comissão / Comitê
	29. Representante do Município em Brasília
	30. Representante do Município em Porto Velho
	31. Servidores Efetivos concursados em cargos que exija Nível Médio
	32. Subcoordenador
	33. Subprocurador
	34. Superintendente (diversos)
	35. Supervisor (diversos – ocupantes de cargo em comissão)
	36. Vice-Diretor de Escola e Centro Educacional
V	1. Assessor (Nível III e IV)
	2. Bergantia
	3. Chefe de Seção
	4. Conselheiro Tutelar
	5. Demais cargos de Assessoramento
	6. Demais servidores efetivos
	7. Instrutor Artístico
	8. Membros de Conselho / Comissão / Comitê
	9. Motorista
	10. Secretário de Escola e Centro Educacional

LEI Nº 3530 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Kaleo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com Instituto Kaleo para repasse financeiro, no montante de R\$ 172.677,28 (cento e setenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, para custear o Projeto Sonhando Alto.

Parágrafo Único. O citado projeto visa desenvolver o empreendedorismo social nos adolescentes e jovens através da capacitação técnica, tecnológica e profissional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Art. 3º O Instituto Kaleo deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido, à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação da parcela, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 4º O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município, registrando os deveres, obrigações e eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

LEI Nº 3531 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) conforme a seguir se especifica:

	021001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1481	20.605.0010.1063.0000	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Conv.908454/2020 300.825,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		F.R.: 01 700
	1	Recursos do Exercício Corrente
	002 619	Conv.nº.908454/20 - PLATAFORMA+BRASIL
1482	20.605.0010.1063.0000	Aquisição de Patrulha

Mecanizada - Conv.908454/2020 10.021,34
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

F.R.: 6 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

1483 20.605.0010.1063.0000 Aquisição de Patrulha
Mecanizada - Conv.908454/2020 73.153,66
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo: R\$ 300.825,00 (trezentos e oitocentos e vinte e cinco mil reais) de recurso do Convênio Plataforma + Brasil n. 908454/2020;

R\$ 83.175,00 (oitenta e três mil, cento e setenta e cinco mil reais) de recurso próprio do Município.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3532 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Revoga a Lei Municipal n. 3341, de 14 de agosto de 2020.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 3341, de 14 de agosto de 2020, que “regulamenta o artigo 79, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3533 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a ampliação do bairro Colina Park II, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o bairro Colina Park II com a inserção de área medindo 34.450,75 m² (trinta quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único. A área citada no caput apresenta os seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: com Sítio Santo Antônio, medindo 265,06m;
- II - Leste: com Sítio Santo Antônio, medindo 130,03m;
- III - Sul: com o Bairro Colina Park II, medindo 265,06m;
- IV - Oeste: com Sítio Santo Antônio, medindo 130,03m.

Art. 2º A ampliação do Bairro Colina Park II tem como finalidade atender o “Hospital de Amor de Ji-Paraná” para regularização do endereço predial da instituição.

Art. 3º São mapas anexos da presente lei:

- I - Planta de Situação do Bairro Colina Park II;
- II - Planta da área a ser ampliada no Bairro Colina Park II;
- III - Planta do Bairro Colina Park II ampliado;

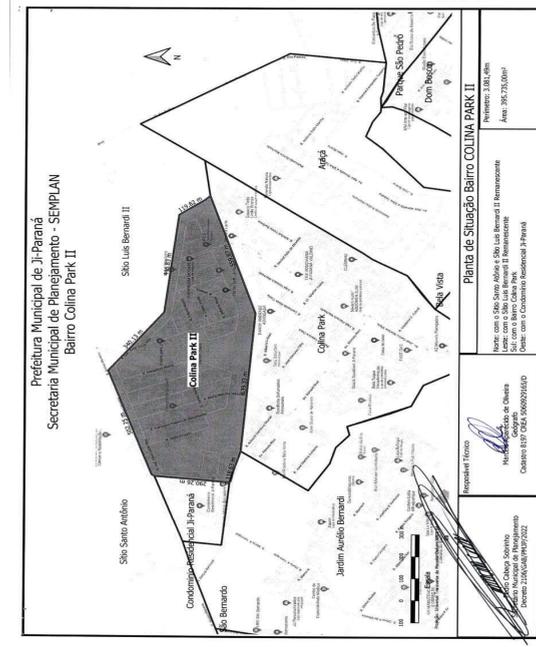
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

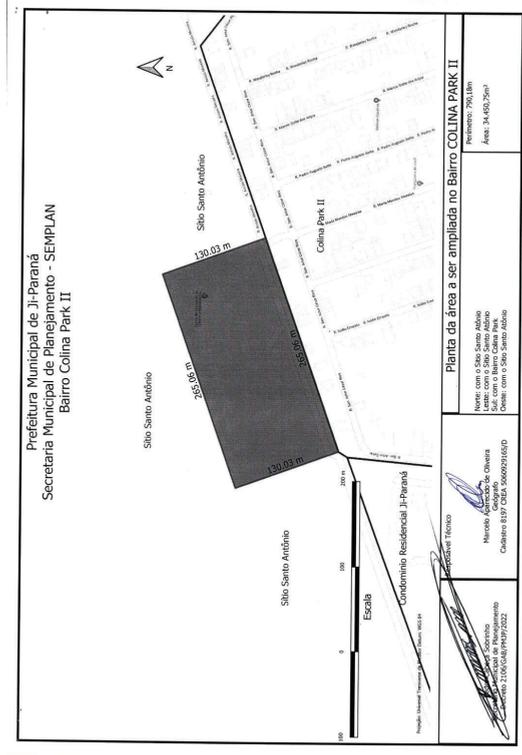
ISAÚ FONSECA
Prefeito

MAPAS ANEXOS

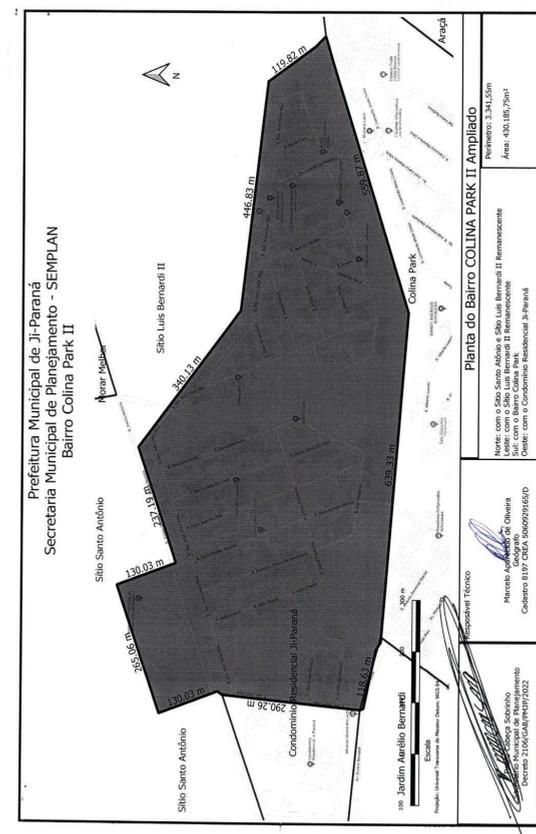
I - Planta de Situação do Bairro Colina Park II;



II - Planta da área a ser ampliada no Bairro Colina Park II;



III - Planta do Bairro Colina Park II ampliado;



LEI Nº 3534 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

020802	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1497	15.451.0006.1019.0023	Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		F.R.: 0 1 701
1		Recursos do Exercício Corrente
002 623		Convênio n. 010/2022/PGE/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Convênio n. 010/2022/PGE/DER-RO.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3535 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Parágrafo Único. O objeto consiste na ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime aberto e semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela realização de serviços em geral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações a constar no Termo de Convênio.

Art. 2º O Termo de Convênio tem vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de Convênio entre o Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e, deverá conter o detalhamento necessário ao fiel cumprimento da presente lei

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Fica revogada a Lei 3397 de 14 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2022.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3536 03 DE JUNHO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação do Loteamento Residencial Realeza, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Loteamento Residencial Realeza, como Bairro Realeza.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Realeza, com as seguintes nomenclaturas:

- I - Rua Realeza 01 – Rua Ruth Nogueira, (continuação da rua do loteamento Parque Brasil II);
- II - Rua Realeza 02 – Rua Regina de Fátima Pessoa;
- III - Rua Realeza 03 – Rua Joselito Andrade Jorge;
- IV - Rua Realeza 04 – Rua Maria do Socorro Rocha Gonçalves;
- V - Rua Realeza 05 – Rua Miguel Gonçalves da Silva;
- VI - Rua Realeza 06 e estrada Vicinal IV – Rua Romilda Barbieri Belini (continuação);
- VII - Rua Realeza 07 – Rua Gilberto Orneles Lima;
- VIII - Rua Realeza 08 e Estrada Municipal IV - Rua Orbanio Belini (continuação);
- IX - Rua Realeza 09 – Rua Evandro Goulart;
- X - Rua Realeza 10 – Rua Eurico José de Lima;
- XI - Rua Realeza 11 – Rua Silvío Vieira dos Santos;
- XII - Rua Realeza 12 – Rua Maria Rosa Nunes;
- XIII - Rua Realeza 13 – Travessa Realeza I;
- XIV - Rua Realeza 14 – Rua Wilson de Moraes Inácio;
- XV - Rua Realeza 15 – Travessa Realeza II;
- XVI - Rua Realeza 16 – Rua Denivaldo José Milock.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, Processo Administrativo 1-2812/2022/SEMUSA, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma do Centro Especializado de Reabilitação Física e Auditiva CER III, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no Município de Ji-Paraná/RO. Valor total estimado: R\$ 396.814,25 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos). Data de Abertura: 22/06/2022. Horário: 09hs30min. Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhantes, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3416 4043. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br**

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira CPL
Decreto nº 1723/2022

AVISOS DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-4809/2022/SEMUSA, cujo objeto é a **contratação de empresa para a locação de equipamentos para realização de evento de inauguração do programa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Sistema Nacional do Emprego – SINE**, com data prevista do evento para o dia 07/06/2022, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - SAMDAE, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **LIMA & SILVA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **08.156.871/0001-00**, no valor total de R\$ 8.609,00 (oito mil e seiscentos e nove reais). Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 1.723/GAB/PMJP/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 4-3972/2022/IPREJI, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente, (TV 55 Pol.), para auxiliar o desenvolvimento das atividades de praxes**, afim de atender as necessidades do Instituto

de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **KAMYLLA SOUSA MOREIRA - MEI**, com inscrição no CNPJ sob o nº 27.030.815/0001-70, no valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**. Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 1.723/GAB/PMJP/2022

EXTRATO SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MÊS DE MAIO - 2022 EXTRATOS

ADESÃO

EXTRATO DE TERMOS

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 001/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4247/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVA ESPERANÇA da E.M.E.I.E.F. ADÃO VALDIR LAMOTA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 43.740,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 002/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4295/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVO HORIZONTE da E.M.E.I.E.F. PROFESSOR ALMIR ZANDONADI. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 40.176,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 003/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4289/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ANTONIO PRADO. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 12.096,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 004/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4890/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ARIEL VIEIRA HILGERT. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 21.276,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 005/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5445/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CENTRO DE AUSTIMO. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 14.040,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 006/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4292/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BARBARA HELIODORA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 8.640,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 007/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4279/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CELSO AUGUSTO ROCCO. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 32.400,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 008/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4327/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DINALMIR FERREIRA BARROS DE LISBOA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 29.808,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 009/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4264/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EDSON LOPES. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 14.148,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 010/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4273/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 11.124,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 011/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4281/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES IRINEU DRESCH. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 24.624,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 012/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4278/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JAMIL VILAS BOAS. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 8.424,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 013/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4282/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JANDINEI CELLA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 43.416,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 014/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4290/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MARCELINO CALEGÁRIO. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 11.448,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 015/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4971/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MARIA ANTONIA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 40.932,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 017/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4326/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EDUCAÇÃO ATIVA do C.M.E.I.E.F. MÁRIO DAVID ANDREAZZA. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. VALOR: R\$ 38.556,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 018/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4260/2022-SEMED. ADERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CRIANÇA FELIZ do C.M.E.I.E.F. MENINO JESUS. OBJETO DO TERMO: Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019,

proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 38.340,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 019/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4253/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MIRIAM TRAJANO LOPES. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 27.000,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 020/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4263/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MOISES UMBELINO GOMES. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 50.868,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 021/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4324/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NELSON DIAS. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 31.428,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 022/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4272/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOSSO LAR. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 17.496,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 023/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4297/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVA ALIANÇA. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 8.100,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 024/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4261/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES OLÍVIA DE BRITO. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 19.440,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 025/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4245/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PARQUE DOS PIONEIROS. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 39.528,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 026/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4265-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PAULO FREIRE. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 15.120,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 027/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4259/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEDRO GONÇALVES. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 23.220,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 028/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4244/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PÉROLA. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 6.048,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 029/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4251/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PRIMAVERA. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 8.964,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 030/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4270/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES RUTH ROCHA. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 80.244,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 031/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4266/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES TUPI. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 5.076,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 032/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4250/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ULISSES MATOSINHO. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 33.804,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR Nº 033/PROFAE/SEMED/2022
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4277/2022-SEMED. **ADERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ZILDA ARNS. **OBJETO DO TERMO:** Repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal nº 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 10.908,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2022, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 03 de junho de 2022.

JEFERSON LIMA BARBOSA
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto n. 15.372/GAB/PM/JP/2021

Elaborado por Dennis dos Santos Gomes, Matrícula 95668.

EDITAL DE COMPARECIMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GERENCIA GERAL DE REC. HUMANOS



EDITAL DE COMPARECIMENTO

Nº 004/2022

À senhora:

JULIANA MARIA BEZERRA MIRANDA

Por ordem do senhor Secretário de Administração do município de Ji-Paraná-RO, a titular da Gerência Geral de Recursos Humanos, infra firmada. Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento dia 11/03/2022.

Vimos através deste EDITAL DE COMPARECIMENTO, dirigido a vossa senhoria, JULIANA MARIA BEZERRA MIRANDA, brasileira, servidora pública estatutária, portador do RG Nº 813224- SSP/RO e do CPF nº 779.961.352-15, ocupante do cargo efetivo de médico clínico, matrícula 14608, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, científica-lhe que deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada nas dependências do Palácio Urupá/Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, sito à Avenida 2 de Abril, 1701, 2º piso - Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto referente à sua exoneração, Processo nº 15724/2021, apresentando Atestado de Saúde Ocupacional- Demissional. Atenciosamente,

INÊS DA SILVA PRIMO E SILVA
 Gerente Geral de Rec. Humanos
 Dec. 14313/GAB/PM/JP/2021

Av. dos de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149/one: (0xx69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Platina
 GER/SAUDE

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº. 194/2022

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 187, de 8 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Resolução nº 187, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º Os usuários do sistema, para fins de assinatura, bem como elaboração de documentos, poderão optar em realizá-los quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2022.

Palácio Abel Neves, 31 de maio de 2022.

WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA
 Presidente da CMPJ

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06
 Av. 02 de Abril, 1071 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fone: (09) 3416-6000 - 3416-6022 - Caixa Postal 268 - www.camaraveradores.ro.gov.br

PORTARIA



PORTARIA Nº03/SEMICTUR/PMJP/2022

Designar Comissão Especial para receber e conferir os Materiais de Consumo, Permanentes e Serviços.

Vinici Inocêncio da Silva, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial para Conferir e receber os Materiais de Consumo, Permanentes e Serviços, referente ao processo 5267/2022.

Art. 2º A comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir, nomeados pela Portaria nº03/SEMICTUR/PMJP/2022 e atuarão sob a Presidência do Primeiro.

ORD	MEMBROS DA COMISSÃO	SECRETARIA	FUNC/COMISSÃO
1	Edilson Vieira	GAB. PREFEITO	PRESIDENTE
2	AntônioSouza dos Santos	SEMICTUR	MEMBRO
3	Leonardo Wagner M. de Souza	SEMICTUR	MEMBRO

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinici Inocêncio da Silva
 Sec. Mun. de Ind. Comércio e Turismo
 Dec. nº 002/1048/PM/JP/2022

Ji-Paraná/RO, 03 de junho de 2022.